



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI Nº. 1.628/2013.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR, PARA ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO GRAVE À SUA INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa Lar, Serviços de Acolhimento onde uma pessoa ou um casal trabalhe como Cuidador/Educador-residente prestando cuidados a um grupo de adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), em função de abandono ou cuja família ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- Art. 2º** - Quando tratar-se de grupos de irmãos devem permanecer juntos na mesma Casa Lar. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem e/ou família substituta (Nuclear ou extensa).
- Art. 3º**- O recebimento dos adolescentes na Casa Lar deverá seguir os princípios de Excepcionalidade e da Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar, não implicando em privação de liberdade.
- Art. 4º**- A Casa Lar respeitara o limite estabelecido nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH, atendendo até 10 adolescentes de 12 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo (Art. 101-ECA), de ambos os sexos, exclusivamente do Município de Alta Floresta-MT.
- Art. 5º**- O Serviço será Coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ou por Organizações não Governamentais, a qual deverá ser devidamente credenciada e certificada como “Organização Beneficente de Assistência Social” e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alta Floresta-MT.
- Art. 6º**- A Casa Lar deverá conter Equipe Profissional Mínima, de acordo com a NOB-RH/SUAS, (Resolução nº 130 de 2.005 do CNAS).
- Art. 7º** - As atividades a serem desenvolvidas pela equipe profissional constante no anexo único da presente Lei deverão respeitar as normas quanto às atividades privativas



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

§1º - Se, na estrutura do quadro municipal não houve servidores públicos com perfil para desempenhar as funções que trata esta LEI, com perfil conforme NOB-RH/SUAS poderá ser selecionado currículos, existentes na Secretaria de Assistência Social, todavia, avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A equipe profissional mínima, será composta de cuidadora residente e auxiliares do (a) cuidador (a) residente, os mesmos deverão ser avaliados e deferidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alta Floresta – MT.

§3º - A casa Lar receberá o adolescente somente através de encaminhamentos. Por meio de uma guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária (§ 3º, art.101 – ECA); e, conforme artigo 93 do ECA poderá em caráter excepcional e urgência, acolher sem previa determinação da autoridade competente, comunicação o fato em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade, cuja competência será do Conselho Tutelar e da Casa LAR, respectivamente.

§4º - A CASA LAR só acolherá sem guia de acolhimento quando dos casos urgentes. Excepcionalmente, somente o Conselho Tutelar aplicará a medida sem guia de acolhimento em caráter excepcional e emergencial, tais como nos casos de: acolhimento de urgência para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual; da não localização dos pais ou responsáveis e familiares após esgotadas as diligências cabíveis na rede de atendimento; incapacidade temporária dos genitores para exercícios do poder familiar, (casos de embriaguez, surto psiquiátrico, prisão dos responsáveis) não havendo família extensivas para assumir os cuidados aos adolescente sob guarda. No caso afastamento do adolescente de convívio familiar, deve o Conselho Tutelar efetuar imediata comunicação ao ministério público.

**Art. 8º** - A locação de imóvel, bem como manutenção, reformas, folhas de pagamento, diárias de pessoal, entre outras despesas, quando necessárias, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com recurso próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 31 de julho de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## ANEXO ÚNICO

### • COORDENADOR(A)

**PERFIL:** formação mínima: nível superior e/ou experiência em função congênere e com vasta experiência na área e conhecimento da rede proteção a infância e juventude, e de políticas públicas.

**VINCULO:** O coordenador (a) deverá ser concursado ou comissionado, de quaisquer órgãos da Administração Pública, e quando desenvolvido por ONG, deverá pertencer ao quadro de Pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da assistência social ou por outro Órgão Público ou Privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, devera ser respeitado o numero mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento de suas respectivas atribuições.

**PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:** Gestão de entidade, elaboração em conjunto com a equipe técnica e, demais colaboradores, do projeto político-Pedagógico do Serviço; organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão em conjunto com a Secretaria Municipal Administração do Município; articulação com a rede de serviços e com Sistema de Garantia de Direitos.

### • CUIDADOR(A)

**PERFIL:** formação mínima: nível médio e capacitação específica, desejável experiência em atendimento a adolescente; pessoa ou casal que trabalha e reside na Casa Lar.

**VINCULO:** O cuidador (a) deverá ser concursado ou comissionado, de quaisquer órgãos da administração pública, e quando desenvolvido por ONG, deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da assistência social ou por outro Órgão Público ou Privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos. Deverá ser respeitado o numero mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento de suas respectivas atribuições. Quando o vinculo ocorrer pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, os vencimentos serão compatíveis com o cargo de Auxiliar Administrativo da Secretaria de Assistência Social. Quando for casal, o cônjuge da Cuidadora não será remunerado, recomendando-se que o mesmo exerça atividade remunerada externa a Casa LAR.

**PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:** Autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa; cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada adolescente; organização do ambiente; auxilio a adolescente para lidar com sua historia de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua historia de vida: acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros. Quando se mostrar necessário e pertinente o psicólogo ou assistente social deverão também participar deste acompanhamento; apoio na preparação do adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pelo psicólogo ou assistente social do serviço de proteção social especial (média ou alta complexidade).



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



- **AUXILIAR DE CUIDADORA RESIDENTE**

**PERFIL:** Formação mínima: nível fundamental e capacitação específica, desejável experiência em atendimento a adolescentes e não reside na Casa Lar.

**VINCULO:** O auxiliar de cuidador(a) residente deverá ser concursado ou comissionado, de quaisquer órgãos da administração pública, e quando desenvolvido por ONG, deverá pertencer ao quadro de pessoal de entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da assistência social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento de suas respectivas atribuições. Quando o vínculo ocorrer pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, os vencimentos serão compatíveis com o cargo de auxiliares de serviços diversos.

**VAGAS:** O quadro de auxiliar de cuidador(a) residente será composto por 02 (dois) auxiliares do(a) cuidado(a) exclusivo para CASA LAR, em regime de plantão. Com carga horária de 40 horas semanais. (A quantidade de profissionais quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação da cuidadora residente).

**PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:** Apoio as funções da cuidadora residente; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

- **EQUIPE TÉCNICA**

**PERFIL:** formação mínima: nível superior: experiência no atendimento a adolescentes e família em situações de riscos, carga horária mínima de 30 horas semanais. Os parâmetros da equipe técnica foram estabelecidos pelo NOB-RH/SUAS (Assistente Social e Psicólogo(a), na medida necessário, importante que seja agregados a equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar).

**PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:** elaboração, em conjunto com cuidador(a) residente e sempre que possível com a participação dos adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político-pedagógico da entidade; acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar; apoio na seleção do cuidador(a) residente e auxiliar da cuidadora; e demais atividades estabelecidas nas Orientações Técnicas; Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 31 de julho de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.628/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR, PARA ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO GRAVE À SUA INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atualmente, a rede do município de Alta Floresta/MT possui abrigos na modalidade institucional. A diretriz definida pelo ECA indica que a medida de proteção de abrigo deve garantir o atendimento personalizado, em pequenos grupos e sem separação de grupos de irmãos. A criação da modalidade Casa Lar, veio nessa direção e tem se mostrado positiva. O abrigo modalidade Casa Lar surgiu como alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar e doméstico, que não pode ser proporcionado no ambiente institucional, dada a circulação de diferentes cuidadores. Para tanto, faz-se necessária a existência de equipe técnica habilitada para efetivar a avaliação da situação familiar quando demandado o abrigamento pelo Conselho Tutelar, buscando identificar a pertinência da medida, as necessidades da criança e, com isso, identificar o abrigo que melhor a atenderia

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal